

## **RESOLUÇÃO Nº 02, de 28 de abril de 2020.**

Altera a Resolução nº 04/2019, que modificou o cronograma de implantação da obrigatoriedade do Protocolo Digital dos Atos do Registro Mercantil submetidos a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, disponíveis e elaborados por meio do Requerimento Eletrônico – RE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC), no exercício da sua competência legal, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 129, de 16 de abril de 2015, em deliberação *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação do impacto econômico em decorrência das medidas restritivas adotadas por ocasião da prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o cronograma de implantação do Protocolo Digital dos Atos do Registro Mercantil submetidos a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, disponíveis e elaborados por meio do Requerimento Eletrônico – RE, prevê a obrigatoriedade do protocolo digital para os atos de baixa, extinção e distrato dos Empresários Individuais, Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada, Sociedades Limitadas, Sociedades Cooperativas e Sociedades Anônimas,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do protocolo digital para os atos de baixa, extinção e distrato, neste momento delicado por qual passa a nossa economia, pode criar empecilho ao registro dos referidos atos,

CONSIDERANDO que o registro preciso e tempestivo das baixas, extinções e distratos das empresas perante a Junta Comercial pode representar importante indicador econômico para realização de políticas públicas tendentes a alavancar a economia após o afastamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que a obrigatoriedade do Protocolo Digital dos Atos do Registro Mercantil submetidos a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, disponíveis e elaborados por meio do Requerimento Eletrônico – RE, para os atos de baixa, extinção e distrato dos Empresários Individuais, Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada, Sociedades Limitadas, Sociedades Cooperativas e Sociedades Anônimas, se dê a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas especificamente nas Resoluções nº 01/2018, 02/2019 e 04/2019, estritamente naquilo em que conflitem com esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra na data da sua publicação.

**Juliano Batalha Chiodelli**  
Presidente da JUCESC